

discussão e votação da Plenária.

§ 2º A Plenária poderá delegar competência às Comissões para deliberação em caráter definitivo.

§ 3º Cada Comissão será composta no mínimo, 03 (três) representantes, preferencialmente de segmentos diferentes, dentre os quais elegerão seu Coordenador.

Art. 17. As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 18. Poderão participar das Comissões, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate, como membros credenciados e sem direito de voto.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Perderá o mandato o conselheiro que:

I -sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho;

II -expressamente renunciar ao mandato;

III -possuir contra si penalidade aplicada em decorrência de procedimentos administrativos disciplinares, da qual não caiba mais recurso.

§ 1º Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente automaticamente, até que um novo titular seja designado.

§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Ao Presidente do Conselho cabe:

I -presidir as reuniões plenárias, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

II -convocar e presidir sessões públicas, ordinárias e extraordinárias, dando execução às decisões correspondentes;

III -representar oficialmente o Conselho ou designar Conselheiro para esta finalidade;

IV -subscrever e expedir as resoluções do Conselho, bem como observar o cumprimento destas;

V -designar relatores, despachar e avocar processos;

VI -convocar todos os Conselheiros e os seus respectivos suplentes;

VII -designar Secretário Executivo;

VIII -encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as deliberações que dependam da sua decisão final;

IX -cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações da Plenária;

X -delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

XI -assinar todos os atos do Conselho em conjunto com o vice-presidente;

XII -praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

XIII -cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XIV -receber requerimentos de participação voluntária, bem como todos aqueles que careçam de apreciação e deliberação do Chefe do Poder Executivo;

XV -desempenhar outras atribuições inerentes à função.

§ 1º O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente.

§ 2º Caberá ao presidente em caso de empate nas eleições, o desempate, mediante uso do voto de qualidade.

Art. 21. Ao vice-presidente do Conselho cabe:

I -participar da coordenação e supervisão de todas as atividades do conselho;

II -colaborar em todos os trabalhos;

III -manter as ordens e decisões emanadas do Presidente, quando no exercício eventual da Presidência;

IV -substituir o Presidente em casos de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo do mandato em curso;

V -exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 22. Ao Secretário Executivo, cabe:

I -prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente ou ao Vice Presidente quando na ausência do primeiro;

II -coordenar, supervisionar e dirigir os serviços administrativos do Conselho;

III -requisitar o material necessário ao funcionamento do Conselho;

IV -receber, preparar e expedir correspondências do Conselho;

V -preparar, sob a orientação da Presidência, a agenda das reuniões do Conselho;

VI -preparar pauta das reuniões;

VII -distribuir aos Conselheiros, com antecedência de até 15 (quinze) dias da data designada para reunião, matéria da ordem do dia;

VIII -encaminhar aos Conselheiros processados, avisos e comunicações;

IX -organizar e manter atualizado o arquivo das decisões e deliberações do Conselho;

X -secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

XI -providenciar a redação das decisões do Conselho, dando a devida publicidade e conhecimento ao (s) interessado (s);

XII -despachar com o Presidente assuntos do Conselho;

XIII -providenciar o atendimento de diligência dos processos e os requerimentos dos Conselheiros;

XIV -assistir o Presidente e demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições;

XV -desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Art. 23. Aos Conselheiros cabe:

I -participar das reuniões do Conselho, justificando as suas faltas e impedimentos;

II -estudar, examinar e relatar os assuntos levados à apreciação do Conselho, emitindo parecer;

III -pedir vistas do processo antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de uma reunião ordinária;

IV -debater e votar as matérias constantes da ordem do dia;

V -examinar as matérias submetidas ao Conselho, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo ações e medidas pertinentes para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes;

VI -requerer, justificadamente, preferência para votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;

VII -proferir voto escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator ou for voto vencido;

VIII -representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;

IX -converter instauração de processo em diligência, quando necessário;

X -requerer, na forma regimental, a convocação de reunião extraordinária;

XI -aprovar o calendário de reuniões para o ano subseqüente;

XII -apreciar e assinar as atas de reuniões do Conselho;

XIII -propor alterações no presente Regimento;

XIV -executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

XV -manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho;

XVI -manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

XVII -apreciar, fiscalizar, controlar e deliberar as ações e políticas do município relacionada aos animais;

XVIII -desempenhar outras atribuições inerentes à função.

§ 1º Quando não for possível a presença de um titular nas reuniões plenárias, este deverá solicitar diretamente sua substituição pelo respectivo suplente.

§ 2º Será facultada, em situações específicas, por meio de votação, outorgar o direito ao uso da palavra a outras pessoas não integrantes do Conselho.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O presente Regimento somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por maioria absoluta do Conselho, em reunião convocada para esse fim, devendo seu texto ser necessariamente submetido à aprovação do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de proteção e defesa dos animais.

Art. 25. A função de Conselheiro, considerada serviço público relevante, será exercida de maneira voluntária, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 26. O Conselho, por meio de seu Presidente, enviará relatório semestral de atividades ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. Os casos omissos serão tratados pela Plenária e as decisões deverão ser tomadas mediante votação, nos termos deste Regimento, constituindo deliberações regimentais.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 35.773 de 28 de julho de 2022

Altera o Decreto nº 32.636, de 30 de julho de 2020, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas no Município do Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III, do art. 52 da Lei Orgânica, e considerando as Resoluções Federais nºs 51/2019 e 57/2020 que versam sobre a definição de baixo risco para fins da Medida Provisória nº 881 de 30 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 32.636, de 30 de julho de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica inserido o Anexo II ao Decreto nº 32.636, de 30 de julho de 2020, na forma do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 28 de julho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

ANEXO I - TABELA UNIFICADA DE RSCOD AS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE SALVADOR

Entrou em vigor em 01/01/2022		Códigos (até às divisões, grupos, classes e subcategorias) de atividades econômicas		TIC		MSA Municipal		Setor Econômico Municipal		RSCOD Municipal	
Código	Denominação	RSCOD (Atividade)	OBSERVAÇÕES	RSCOD (Atividade)	Região	RSCOD (Atividade)	Região	RSCOD (Atividade)	Região	RSCOD (Atividade)	Região
011-1-01	Cultivo de cana-de-açúcar	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-02	Cultivo de milho	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-03	Cultivo de soja	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-04	Cultivo de arroz	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-05	Cultivo de feijão	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-06	Cultivo de mandioca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-07	Cultivo de amendoim	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-08	Cultivo de algodão	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-09	Cultivo de melão	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-10	Cultivo de melancia	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-11	Cultivo de abóbora	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-12	Cultivo de abacaxi	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-13	Cultivo de manga	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-14	Cultivo de laranja	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-15	Cultivo de acerola	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-16	Cultivo de goiaba	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-17	Cultivo de pitaya	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-18	Cultivo de maracujá	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-19	Cultivo de melancia-de-água	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-20	Cultivo de melancia-de-terra	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-21	Cultivo de melancia-de-rio	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-22	Cultivo de melancia-de-lago	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-23	Cultivo de melancia-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-24	Cultivo de melancia-de-rio-de-água	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-25	Cultivo de melancia-de-lago-de-água	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-26	Cultivo de melancia-de-estaca-de-água	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-27	Cultivo de melancia-de-rio-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-28	Cultivo de melancia-de-lago-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-29	Cultivo de melancia-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-30	Cultivo de melancia-de-rio-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-31	Cultivo de melancia-de-lago-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-32	Cultivo de melancia-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-33	Cultivo de melancia-de-rio-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-34	Cultivo de melancia-de-lago-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-35	Cultivo de melancia-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-36	Cultivo de melancia-de-rio-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-37	Cultivo de melancia-de-lago-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-38	Cultivo de melancia-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-39	Cultivo de melancia-de-rio-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-40	Cultivo de melancia-de-lago-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-41	Cultivo de melancia-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-42	Cultivo de melancia-de-rio-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-43	Cultivo de melancia-de-lago-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-44	Cultivo de melancia-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-45	Cultivo de melancia-de-rio-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-46	Cultivo de melancia-de-lago-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-47	Cultivo de melancia-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-48	Cultivo de melancia-de-rio-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-49	Cultivo de melancia-de-lago-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)
011-1-50	Cultivo de melancia-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca-de-estaca	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)	Integrada	Integrada	8400 B	ESCC (P) (P)

ANEXO II – ATIVIDADES DE BAIXO RISCO - "BAIXO RISCO A"		
Códigos CNAE	Descrição da atividade econômica	Condição para classificação em baixo risco - "Baixo Risco A"
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0230-8/00	Atividades de apoio à produção florestal	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Página 1

0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
1099-6/01	Fabricação de vinagres	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial.
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.

Página 2

1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/02	Façção de roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/03	Façção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Façção de roupas profissionais	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para faturação e proteção	
1421-5/00	Fabricação de meias	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malhas e tricô, exceto meias	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.

Página 3

1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
1811-3/01	Impressão de jornais	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
1812-1/00	Impressão de material de segurança	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
1813-0/99	Impressão de material para outros usos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	

Página 4

3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Desde que seja o escritório da empresa. Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018. Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Desde que seja o escritório da empresa. Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018. Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados). Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
4399-1/01	Administração de obras	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Desde que seja o escritório da empresa. Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018. Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Desde que seja o escritório da empresa. Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018. Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	

Página 5

4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	
4755-5/02	Comércio varejista de artigos de armarinho	
4755-5/03	Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	

Página 6

4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4924-8/00	Transporte escolar	
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	
5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	

Página 7

6201-5/02	Web design	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6621-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6621-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	

Página 8



7220-700	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
7312-200	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
7319-001	Criação de estandes para feiras e exposições	
7319-002	Promoção de vendas	
7319-003	Marketing direto	
7319-004	Consultoria em publicidade	
7320-300	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-202	Design de interiores	
7410-203	Design de produto	
7410-299	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-001	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	
7420-002	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
7420-004	Filmagem de festas e eventos	
7490-101	Serviços de tradução, interpretação e similares	
7490-103	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-105	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-199	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7911-200	Agências de viagens	
7912-100	Operadores turísticos	
7990-200	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
8030-700	Atividades de investigação particular	
8111-700	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	
8112-500	Condomínios prediais	

8130-300	Atividades paisagísticas	
8219-901	Fotocópias	
8219-999	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8230-001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	
8299-703	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	
8299-705	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	
8599-859	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8650-002	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-003	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-005	Atividades de terapia ocupacional	
8650-006	Atividades de fonoaudiologia	
8660-700	Atividades de apoio à gestão de saúde	
8690-901	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
9002-701	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-702	Restauração de obras de arte	
9103-100	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	
9511-800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
9512-600	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-500	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-101	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-102	Chaveiros	
9529-103	Reparação de relógios	
9529-104	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	
9529-105	Reparação de artigos do mobiliário	

9529-106	Reparação de jóias	
9529-199	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9700-500	Serviços domésticos	
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
1821-100	Serviços de pré-impressão	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados); - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados); - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
3230-3/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados); - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados); - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
3299-0/05	Fabricação de aviaamentos para costura	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados); - Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja um produto industrial e não utilize corantes químicos no processo produtivo.
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
3511-5/01	Geração de energia elétrica	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4222-7/02	Obras de irrigação	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4292-8/02	Obras de montagem industrial	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4312-6/00	Perfurações e sondagens	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4321-6/00	Instalação e manutenção elétrica	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Página 13

4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Página 14

4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Página 15

4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4741-8/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4755-6/01	Comércio varejista de tecidos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Página 16

6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6530-8/00	Resseguros	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6541-3/00	Previdência complementar fechada	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6542-1/00	Previdência complementar aberta	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6550-2/00	Planos de saúde	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6612-6/03	Corretoras de câmbio	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6621-5/01	Pertos e avaliadores de seguros	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Página 21

6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7311-4/00	Agências de publicidade	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7420-0/05	Serviços de microfotagem	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7490-1/02	Escafandria e mergulho	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Página 22

7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8299-7/04	Loteiros independentes	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8591-1/00	Ensino de esportes	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8592-9/01	Ensino de dança	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8592-9/03	Ensino de música	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).

Página 23

8593-7/00	Ensino de idiomas	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8599-6/03	Treinamento em informática	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
9001-9/01	Produção teatral	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
9001-9/02	Produção musical	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).
9609-2/02	Agências matrimoniais	- Desde que seja o escritório da empresa; - Estando em imóvel residencial deve atender ao Decreto Municipal nº29987/2018; - Desde que a área utilizada não ultrapasse 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados).